

PORTARIA Nº 110/2013

(DOE/TCE-MT de 23.10.13)

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fulcro no inciso XXII do artigo 21 da Resolução nº 14/2007, e de acordo com o que consta no processo nº 26.219-6/2013,

Considerando que a Lei nº 7.858, de 19/12/02, prevê que os servidores do Tribunal de Contas integrantes das carreiras definidas na lei serão reenquadrados na vertical, considerando o tempo de serviço no respectivo cargo e avaliação de desempenho, obedecido o interstício mínimo e obrigatório de 03 (três) anos de uma referência para outra,

Considerando as alterações trazidas pela Lei nº 9.383, de 10/06/10,

RESOLVE:

Reenquadrar os servidores do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, abaixo relacionados, de acordo com os critérios estabelecidos pela Lei nº 7.858, de 19/12/02, redação dada pela Lei nº 9.383, de 10/06/10:

Servidor	Cargo	Classe	Ref.:	A partir de
Ana Carollina Souza Winter	Auditor Público Externo	D	3	14/09/13
Alexandre Maciel de Lima	Técnico de Controle Público Externo	D	4	14/09/13
Áurea Maria Abranches Soares	Técnico de Controle Público Externo	D	5	24/09/13
Beísa Corbelino Biancardini Mühl	Técnico de Controle Público Externo	D	5	24/09/13
Camilla Nardez Rodrigues Pereira	Técnico de Controle Público Externo	D	5	06/09/13
Carla Godoy da Costa Moreira	Técnico de Controle Público Externo	D	5	10/09/13
Helder Augusto Pompeu de Barros Daltro	Técnico de Controle Público Externo	D	5	25/09/13
Moreno Augusto de Almeida Barreto	Técnico de Controle Público Externo	D	5	24/09/13
Naíra Pacheco Pompeu de Barros Daltro	Técnico de Controle Público Externo	D	5	03/09/13
Rodrigo Bressane Spinelli	Técnico de Controle Público Externo	D	6	30/09/13

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas, em Cuiabá, 21 de outubro de 2013.

Conselheiro JOSÉ CARLOS NOVELLI
Presidente

*** Reproduz-se por problemas de formatação.**